

CONTRATO DE OBRIGAÇÃO DE COMPRA DE ATIVO E OPÇÃO DE VENDA

Entre as partes abaixo qualificadas:

Promitente Vendedor: [Nome do Promitente Vendedor], pessoa física ou jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº [...], (se pessoa jurídica, representado por [...]), com endereço em [endereço completo] e endereço eletrônico [...], doravante denominado simplesmente “Vendedor”.

Promitente Comprador: YESHUA NEGÓCIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.599.601/0001-54, com sede na Rua Aparecida Moreira Basso, nº 2164, Village Santa Georgina, CEP 14.406-819, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente “Comprador”.

Considerando que:

- a) O Vendedor é proprietário da cota de consórcio especificada neste instrumento, regularmente administrada pela ÂNCORA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A, nos termos da Lei nº 11.795/2008;
- b) O Comprador manifesta o interesse em adquirir o referido ativo sob os termos e condições estabelecidos neste contrato;
- c) As partes têm ciência das condições que regem o presente instrumento, especialmente quanto à opção de venda pelo Vendedor e à obrigação de compra pelo Comprador.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE OBRIGAÇÃO DE COMPRA DE ATIVO E OPÇÃO DE VENDA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1 – Das Definições

Para fins deste contrato, consideram-se as seguintes definições:

1.1 Ativo: Refere-se à cota de consórcio especificada como Contrato nº XXXXXX – Grupo XXXX – Cota XXXX, administrada pela ÂNCORA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.375.243/0001-36, com sede na Avenida Doutor Antônio Barbosa Filho, nº 1.260, Jardim Consolação, CEP 14.400-005, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

1.2 Preço de Compra: A compra da cota do promitente vendedor será quitada com a entrega do Bem de Referência da cota, conforme especificado neste contrato e suas condições de pagamento.

1.3 Prazo para Exercício da Opção de Venda: Até 30 (trinta) dias após o encerramento do Grupo XXXX, conforme descrito no presente contrato.

1.4 Natureza Jurídica: Este contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, com eficácia probatória e executiva.

1.5 Condições de Elegibilidade: Este contrato observa as condições de elegibilidade estabelecidas no Regulamento da Campanha “Moto Mania – Acelere seu Sonho”. Assim, somente poderão exercer a opção de venda os consorciados que:

a) Tenham adquirido cotas de consórcio dentro do período de participação da campanha e foram sorteados na modalidade Sorteio de Cotas Ativas;

b) Não estejam inadimplentes perante a Âncora Administradora de Consórcios;

c) Não sejam funcionários, sócios, cônjuges ou parentes de primeiro grau de funcionários das empresas envolvidas na promoção.

Cláusula 2 – Do Objeto

2.1 O presente contrato tem por objeto a obrigação de compra, pelo Comprador, do Ativo descrito na Cláusula 1.1, de titularidade do Vendedor, quando este optar pelo exercício de venda, sob as condições e termos estabelecidos neste instrumento.

2.2 A opção de venda poderá ser exercida pelo Vendedor até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do grupo de consórcio vinculado ao Ativo. Caso não seja exercida no prazo estipulado, a presente obrigação de compra estará automaticamente extinta, sem quaisquer direitos ou responsabilidades adicionais para qualquer das partes.

Cláusula 3 – Das Obrigações do Promitente Vendedor

3.1 O Vendedor, caso opte por exercer o direito de venda do Ativo nos termos deste contrato, compromete-se a:

a) Transferir a titularidade do Ativo ao Comprador, incluindo todos os direitos e obrigações relativos à cota junto à Âncora Administradora de Consórcios, com a devida comunicação formal à administradora;

b) Formalizar a transferência do Ativo com a assinatura do Termo de Transferência, em até 5 (cinco) dias úteis contados do exercício da opção de venda;

c) Disponibilizar toda a documentação necessária à regularização da transferência do Ativo, incluindo eventuais comprovantes ou declarações exigidas pelas normas legais ou regulatórias.

d) Ao exercer a opção de venda, o Vendedor-consorciado ficará isento de quaisquer obrigações financeiras futuras relacionadas à cota, incluindo pagamento de taxas administrativas, seguros ou quaisquer outros encargos associados, conforme disposto no Regulamento da Campanha.

3.2 O Vendedor declara e garante que o Ativo está regular, bem como que continuará regular no momento do exercício do direito de venda, não podendo constituir objeto de

litígios, penhoras, garantias ou qualquer outra restrição que impeça ou dificulte sua transferência ao Comprador.

3.3 Caso a cota de titularidade do Vendedor se inclua em alguma das hipóteses de incidência de livre comercialização previstas no item 3.2, perderá este o direito à exigência de execução deste contrato enquanto perdurar a referida situação.

Cláusula 4 – Das Obrigações do Promitente Comprador

4.1 O Comprador compromete-se a:

a) Realizar a aquisição do Ativo conforme os termos e condições dispostos neste contrato, respeitando os prazos e formalidades estabelecidos;

b) Entregar o Bem de Referência da cota ao Vendedor, conforme cláusula 1, item 1.2, considerando-se essa entrega como quitação integral do preço do Ativo, assumindo a partir de então todos os direitos e obrigações relativos à cota junto à Âncora Administradora de Consórcios;

c) Assumir os custos relacionados à transferência do Ativo, incluindo taxas administrativas, tributos incidentes e eventuais despesas cartorárias ou contratuais, exceto se de responsabilidade exclusiva do Vendedor por força de lei.

4.2 O Comprador compromete-se a efetuar a entrega do Bem de Referência conforme os termos estipulados na Cláusula 5, observando as condições de prazo e disponibilização.

Cláusula 5 – Pagamento

5.1 A entrega do Bem de Referência da cota será realizada em uma concessionária autorizada participante da rede Âncora, mediante a assinatura do Termo de Transferência pelas partes.

5.2 O prazo para a entrega do Bem de Referência será de até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Termo de Transferência e desde que não haja pendências documentais ou quaisquer irregularidades por parte do Vendedor contemplado que possam impedir ou atrasar a efetivação da transferência. Na hipótese de existência de qualquer pendência ou irregularidade imputável ao Vendedor, o prazo mencionado será automaticamente suspenso até a completa regularização, ficando o Comprador isento de responsabilidade por mora durante o período de suspensão, sendo a contagem do prazo retomada imediatamente após a resolução das pendências pelo Vendedor.

5.3 Na hipótese de escassez ou descontinuidade de fabricação do Bem de Referência originalmente previsto, o Comprador compromete-se a entregar ao Vendedor outro bem similar, da mesma marca e categoria, com especificações e preços equivalentes, atendendo às funcionalidades e valor de mercado do bem originalmente previsto. A substituição será previamente comunicada ao Vendedor.

5.4 A entrega do Bem de Referência da cota, ou de outro bem similar em caso de substituição, será considerada como quitação integral do preço do Ativo, extinguindo quaisquer obrigações financeiras entre as partes.

5.4.1 Em nenhuma hipótese será permitido substituir o Bem de Referência, ou qualquer bem similar previsto em caso de escassez, por valores em dinheiro, conforme vedação expressa no Regulamento da Campanha.

5.5 No caso de atraso não justificado na entrega do Bem de Referência ou do bem substituto, o Comprador estará sujeito à atualização monetária do valor do bem pelo índice IPCA, contados a partir do término do prazo previsto no item 5.2 até a efetiva entrega.

Cláusula 6 – Da Transferência de Propriedade

6.1 A transferência de propriedade do Ativo do Vendedor para o Comprador será formalizada mediante:

- a) Assinatura do Termo de Transferência de Titularidade pelas partes;
- b) Entrega do Bem de Referência da cota ao Vendedor, conforme estipulado na Cláusula 5;
- c) Efetivação do registro da transferência junto à Âncora Administradora de Consórcios, incluindo a comunicação formal e a apresentação de toda a documentação necessária para a mudança de titularidade.

6.2 A titularidade do Ativo será considerada transferida somente após a efetiva aceitação, pela Âncora Administradora de Consórcios, da mudança de titularidade em favor do Comprador, conforme as regras da administradora e legislação aplicável.

Cláusula 7 – Das Condições Específicas do Contrato

7.1 O presente contrato é aplicável exclusivamente à cota de consórcio especificada na Cláusula 1.1, desde que esta seja contemplada na modalidade Sorteio de Cotas Ativas. Caso a cota venha a ser cancelada por inadimplência, extinção do grupo ou qualquer outra razão que impeça a contemplação, este contrato será automaticamente extinto, sem ônus para as partes.

7.2 O Comprador reconhece que, ao assumir a titularidade da cota, torna-se responsável pelos pagamentos futuros de taxas, encargos administrativos, seguros e demais obrigações associadas ao Ativo, conforme regulamento da administradora de consórcios e legislação aplicável.

7.3 Em caso de descumprimento das obrigações por qualquer das partes, será assegurado à parte prejudicada o direito de exigir o cumprimento específico do contrato ou, alternativamente, sua rescisão, com reparação integral de eventuais prejuízos sofridos, inclusive custos, despesas e honorários advocatícios.

7.4 Este contrato não gera, para qualquer das partes, o direito de exigir quaisquer valores em espécie, sendo o Bem de Referência da cota a única forma de contraprestação pelo Ativo.

Cláusula 8 – Da Validade da Assinatura Eletrônica e da Natureza Jurídica do Instrumento

8.1 As partes declaram estar cientes e concordam que este contrato será assinado de forma eletrônica, com validade jurídica assegurada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, bem como pela legislação aplicável em vigor.

8.2 A assinatura eletrônica realizada pelas partes por meio de plataformas certificadas, conforme o padrão ICP-Brasil, será suficiente para atribuir autenticidade, integridade e validade jurídica ao presente contrato, dispensando a necessidade de assinaturas manuscritas ou reconhecimento de firma em cartório.

8.3 O presente instrumento, com a assinatura eletrônica das partes, constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo passível de execução direta, em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato.

8.4 As partes reconhecem que o presente contrato, após assinado eletronicamente, será disponibilizado em formato digital e arquivado em repositório seguro, com acesso restrito e protegido, sendo permitida sua utilização para fins probatórios em quaisquer demandas judiciais ou administrativas.

Cláusula 9 – Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

9.1 As partes declaram estar cientes de que os dados pessoais compartilhados em razão deste contrato serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), com a finalidade específica de viabilizar a execução do presente instrumento, bem como o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias incidentes.

9.2 O Comprador e a Âncora Administradora de Consórcios comprometem-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais fornecidos pelo Vendedor, limitando seu tratamento ao mínimo necessário para os fins mencionados.

9.3 Os dados pessoais poderão ser compartilhados exclusivamente com terceiros essenciais à execução do contrato, como concessionárias, administradoras de consórcio e autoridades competentes, sempre observando os princípios de necessidade e minimização de dados.

9.4 Em caso de término da relação contratual, os dados pessoais serão eliminados, salvo em hipóteses previstas pela LGPD, como para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou exercício regular de direitos em processos administrativos ou judiciais.

Cláusula 10 – Disposições Finais

10.1 Este contrato será regido pela legislação brasileira, em especial pela Lei nº 11.795/2008, que regulamenta os consórcios, pelas disposições do Código Civil e do Código de Processo Civil.

10.2 As partes declaram possuir plena capacidade legal e garantem que o Ativo objeto deste contrato está regular e livre de quaisquer ônus, litígios ou restrições que impeçam sua transferência. O Comprador declara ciência das condições do Ativo e das obrigações futuras associadas à cota, nos termos do regulamento da Âncora Administradora de Consórcios.

10.3 Qualquer alteração ou aditivo a este contrato será válido somente se formalizado por escrito e devidamente assinado, na forma eletrônica ou física, pelas partes.

10.4 As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços ou e-mails indicados neste instrumento, sendo vedada a alegação de desconhecimento de notificações regularmente enviadas.

10.5 A eventual tolerância ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia de direitos, podendo a parte prejudicada exigir o cumprimento integral deste contrato a qualquer tempo.

10.6 Este instrumento, assinado eletronicamente, é reconhecido como válido e eficaz, com força de título executivo extrajudicial, e poderá ser utilizado como prova em quaisquer demandas judiciais ou administrativas.

10.7 O foro eleito para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato será o da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Franca / SP, data da assinatura.

Vendedor:

[Nome do Vendedor]

CPF/CNPJ: [...]

Comprador:

YESHUA NEGÓCIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ: 55.599.601/0001-54

Data: _____